

## EMENDA 01 AO PROJETO

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º, conforme segue:

“Art. 1º. Fica facultada a instalação de mictórios públicos no bairro Centro Histórico do município de Porto Alegre.”

Parágrafo único. O Município poderá promover parcerias público-privada para a execução das instalações, conforme disponibilidade financeira e interesse local.

Art. 2º, inclui-se no artigo 2º, no final o que segue:

Art. 2º. Os resíduos oriundos dos mictórios públicos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser escoados diretamente na rede de esgoto, respeitadas as disposições legais para tal.

Art. 3º. Suprime-se o art. 3º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR CASSIÁ CARPES